



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 3.438 de 26 de Março de 1996

DETERMINA A COLOCAÇÃO DE BALANÇAS, PARA USO DO CONSUMIDOR, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializarem, no município de São Luís, bens ou gêneros alimentícios e outros, de qualquer natureza, pré-embalados ou não, cujo preço dependa de pesagem, ou tenha o peso indicado na embalagem, deverão manter em seu recinto de venda balança de uso exclusivo do consumidor, para conferência de peso das mercadorias.

Art. 2º - As balanças, de que trata o artigo anterior, devidamente auferidas, serão sensíveis a pequenos pesos e deverão ser de fácil manuseio e leitura.

Art. 3º - As balanças deverão ainda estar disponíveis em locais de fácil acesso e viabilidade, com placa indicativa de sua localização, contendo os dizeres: Balança do Consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos de maior porte, como os supermercados, terão, no mínimo, duas balanças, por estabelecimento, distantes uma da outra, de modo a facilitar sua utilização, pelo consumidor.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 30(trinta) dias, a partir da vigência da presente lei, para se adaptarem às suas exigências.

Art. 6º - O não-cumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará os infratores à multa semanal de 30(trinta) Unidades Fiscais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Gabinete do Prefeito a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 26 DE MARÇO DE 1996,
175º DA INDEPENDÊNCIA E 108º DA REPÚBLICA.

CONCEIÇÃO ANDRADE
PREFEITA

DOM (Diário): 065
DATA DE PUBLICAÇÃO: 08.04.96